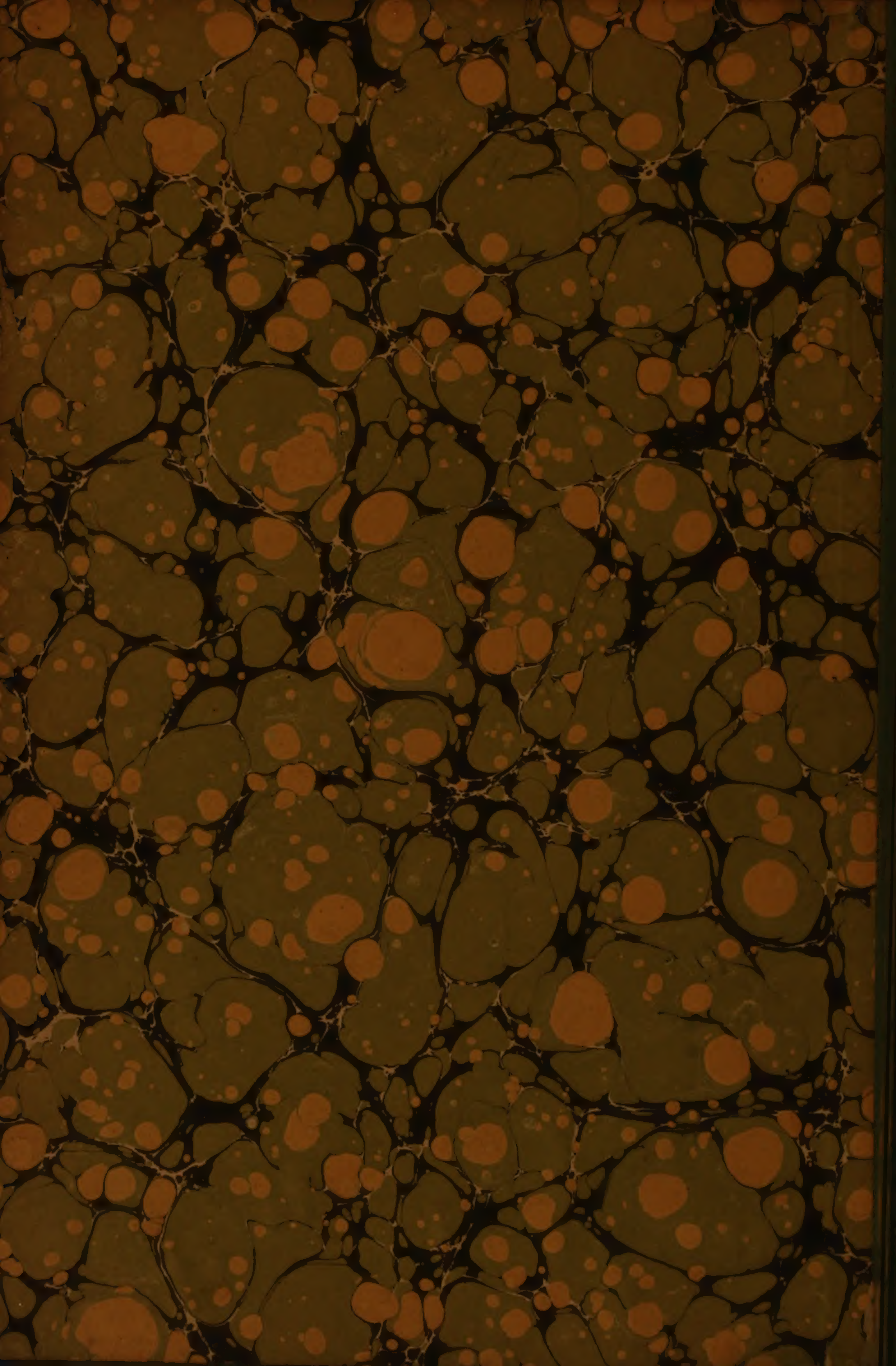
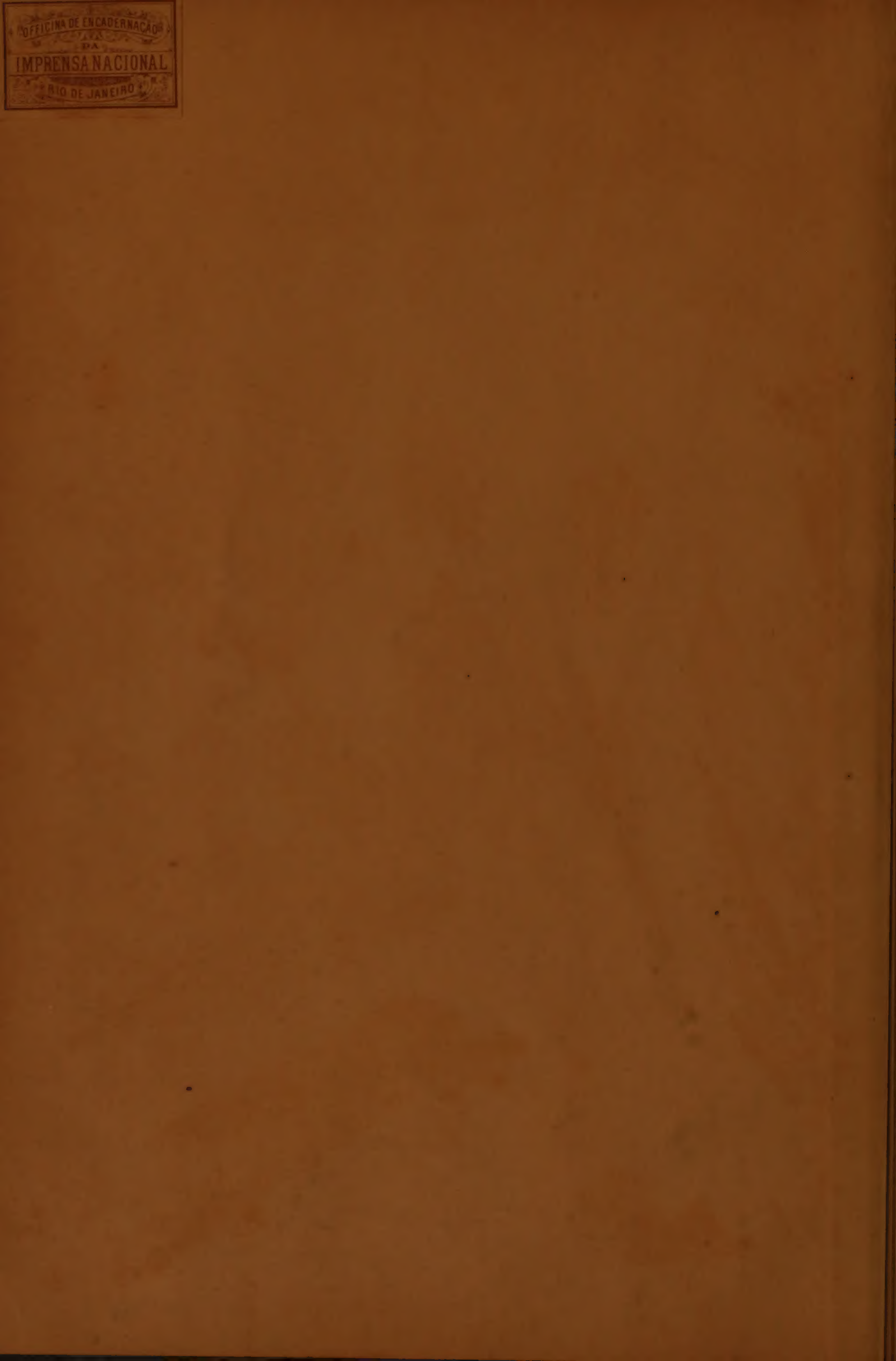
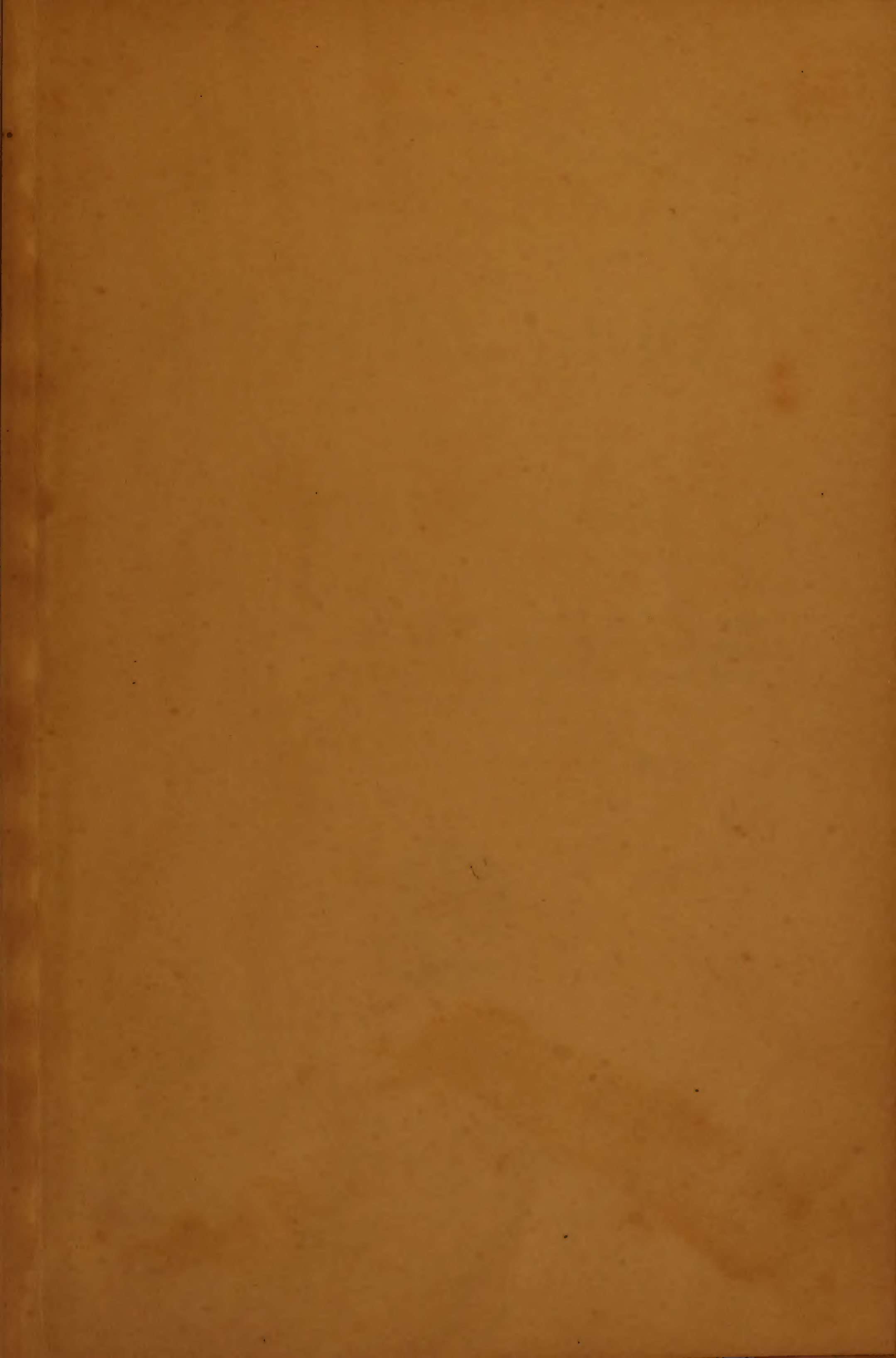
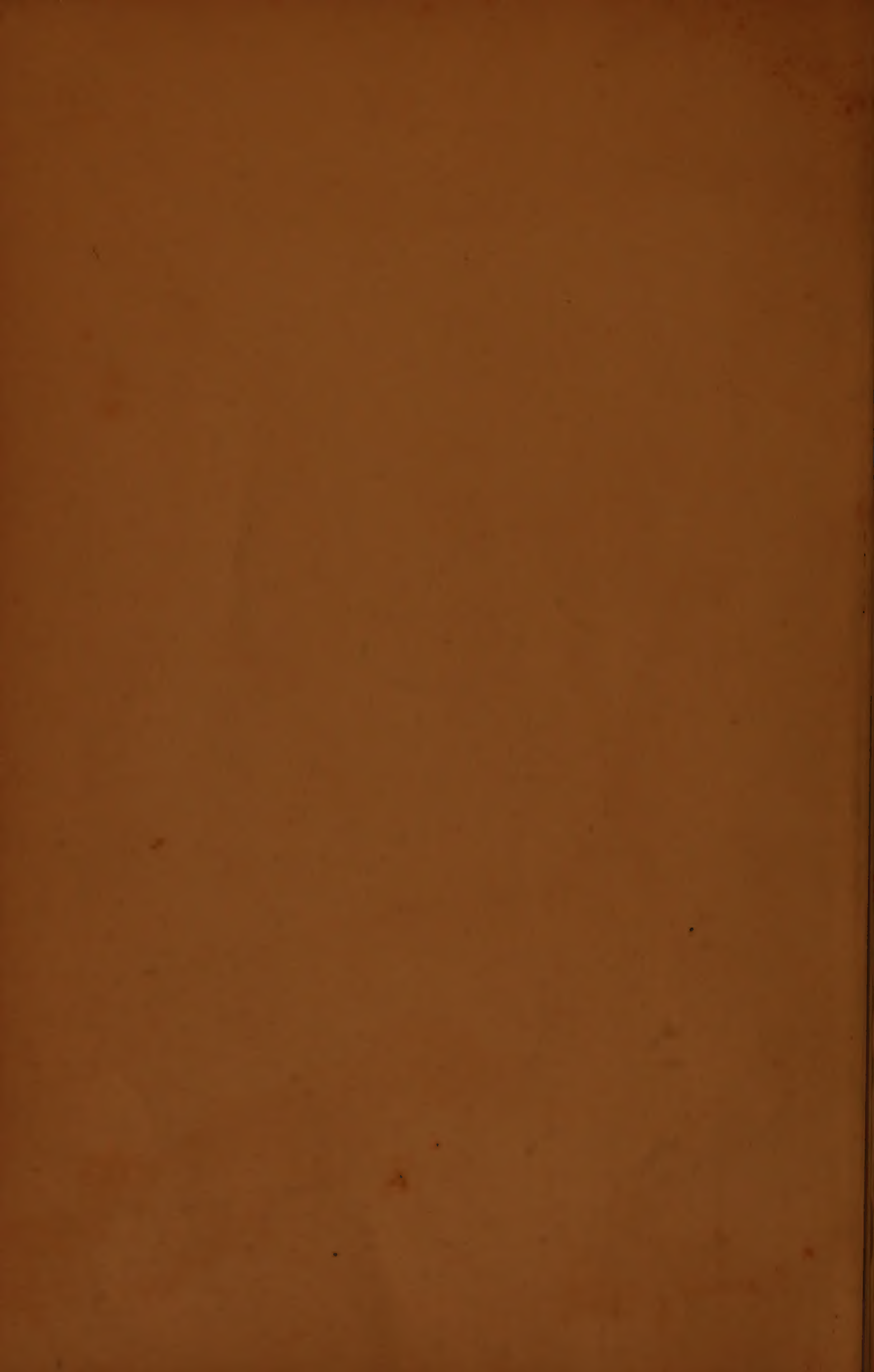













REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



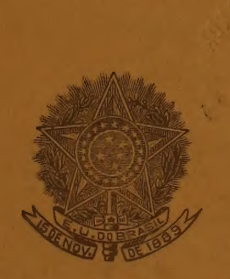
# RECEITA GERAL

PARA O

## EXERCICIO DE 1931

---

**Decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1931.**




RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1931

# DECRETO N. 19.550 — de 31 de dezembro 1930

*Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de* 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.° A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada á applicação especial, no exercicio de 1931, é orçada em 137.305:000$, ouro, e 1.478.959:300$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado, dentro do exercicio, sob os titulos abaixo designados e mais os recursos provenientes da emissão de obrigações do Thesouro a que se refere o decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930:

## RECEITA ORDINARIA

### I

### RENDA DOS IMPOSTOS

#### I

#### IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Direitos de importação para consumo — Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, e leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, artigo 4°, letra G, decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, arts. 2°, 19, 20, 26, 27, 34, 42, 44, 48 e 54; Leis n. 5.127, de 31 de dezembro de 1926; n. 5.141, de 7 de janeiro de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1927; n. 5.353, de 30 de novembro de 1927; numero 5.623, de 29 de dezembro de 1928; n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929, e numero 5.754, de 7 de janeiro de 1930. Decreto n. 19.190, de 23 de abril de 1930. .Alteradas, da seguinte fórma, as taxas constantes das classes ns. 14ª, 15ª, 16ª e 17ª da Tarifa, a saber: Classe 14ª — Artigo 410. Fibras simples, de qualquer qualidade, menos as de palha da Italia e do Chile e semelhantes, kilogrammo, $300, razão 15 % — Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, ou em saccos ou em fardos... Bruto. Art. 411. Em fio: para tecelagem ou cordoalha, simples, de um fio, crú, kilogrammo $640, razão 20 %. Idem, idem, tinto, kilogrammo $840, razão 20 %. Linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis, kilog. 2$, razão 20 %. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis. | | |

Classe 15ª — Algodão em bruto ou preparado: Art. 434. Em caroço, kilogrammo, $200, razão 50 % — peso bruto nos envoltorios. Art. 435. Em rama ou pluma, kilogrammo, $800, razão 50 %, peso bruto nos envoltorios.

Artigo 436. Em pasta, cardado ou em folhas gommadas, kilogrammo, 1$000, razão 50 %, peso bruto nos envoltorios.

Artigo 437. Em fio: para tecelagem, simples, de um fio: crú, kilogrammo, 1$000; branco ou alvejado, kilogrammo, 1$500; tinto ou estampado, kilogrammo, 2$000; mercerizado, kilogrammo, 3$000. Para tecelagem, retorcido: de dous ou tres fios: crú, kilogrammo, 2$; branco ou alvejado, kilogrammo, 2$500; tinto ou estampado, kilogrammo, 3$000; mercerizado, 4$; Entrançado para pavios, kilogrammo, 2$000; frouxamente torcido para fabricação de rêde, kilogrammo, 2$000. Linha de qualquer qualidade, em bobinas ou carreteis, de qualquer materia, novellos ou meadas, para costura, crochet e semelhantes, kilogrammo, 3$000.

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Nota 49ª—Considera-se linha o fio retorcido de mais de tres fios, cujo diametro medir até dous millimetros. Os fios mesclados de qualquer outra materia pagarão as taxas da materia mais tributada. | | |
| Art. 478. Trapos, ourelos e aparas, kilogrammo, $100, razão 20 %, em qualquer envoltorio, bruto. | | |
| Classe 16ª—Lã, em obras e tecidos: | | |
| Art. 527. Trapos, ourelos e aparas, kilogrammo, $100, razão 20 %, em qualquer envoltorio, bruto. | | |
| Classe 17ª—Linho, juta e canhamo. Em bruto e preparado. | | |
| Art. 528. Fibras de juta ou canhamo, kilogrammo, $300, razão 50 %. | | |
| Art. 529. Em fio: de juta ou canhamo, simples, para tecelagem, destinado á cordoalha: crú, kilogrammo, $640, razão 20 %; tinto, kilogrammo, $840, razão 20 %. | | |
| Art. 566. Trapos, ourelos e aparas, kilogrammo, $100, razão 20 %. Em qualquer envoltorio, bruto. Cobrados os direitos na ra- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| zão de 60 % em ouro e 40 % em papel . . . . . . . . . | 120.000:000$000 | 81.000:000$000 |
| 2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. L. n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, artigo 1º, n. 9 e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; numero 2, da L. numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e L. numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918. L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. . . . . | 1.440:000$000 | |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 26 de setem- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| bro de 1867, artigo 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; Ll. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9°, numero 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1° e lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 1°, n. 2 e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, L. n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925, e L. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 ........... | 380:000$000 | 285:000$000 |
| 4. Dito das Capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; lei n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1°, § 4°; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9°; lei numero 126 A, de 21 | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | de novembro de 1892; art. 1°; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°, n. 3 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925..... | .................... | 514:000$000 |
| 5. | Armazenagem — Decretos numeros 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4°, lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, numero 1; D. numero 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, artigo 1°, § 4°, numero 3; D. numero 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. numero 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°, numero 4; L. numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, n. 5, da Lei numero 2.210, de 28 de dezembro | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 1909; art. 1°, n. 5, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1°, n. 5, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1°, n. 5, de lei numero 2.814, de 31 de dezembro de 1913; e L. numero 4.320, de 31 de dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . ..... | ............... | 574:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica—Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1°, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900. e L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . ..... | ............... | 1.310:000$000 |
| 7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2°; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, numero 2, § 2°; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezem- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| bro de 1897, artigo 1°, e lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, numero 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, numero 7, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 1°, n. 7, da L. numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925. ..... | 1.040:000$000 | |
| 8. Dito de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5°, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, numero 2; D. numero 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5°, e lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, numero 7; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. | 25:000$000 | 9:000$000 |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de con- | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | sumo — Lei numero 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1°, numero 8; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894; art. 1°; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, n. 8; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, numero 8; lei numero 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1°, numero 7, e lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . ..... | 38:000$000 | 28:500$000 |
| 10. | 2 %, ouro, sobre o valor official da importação nos termos do art. 2°. § 1°, da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923. D. n. 16.766, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 2 de janeiro de 1925 art. 2º, § 1.º L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e art. 11 e seu paragrapho unico da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. . . ..... | 8.696:000$000 | |
| 11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadorias carregadas ou descarregadas nos portos cujas obras forem executadas á custa da União, nos termos do numero IX do artigo 2º da lei numero 741, de 26 de dezembro de 1900. . . ..... | ................. | $ |
| 12. Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 2º, § 3º. . . ...... | 240:000$000 | 162:000$000 |
| | 131.859:000$000 | 83.882:500$000. |

II

IMPOSTO DE CONSUMO, DE ACCÔRDO COM OS ARTIGOS 3º A 10 E 46 DA LEI NUMERO 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, COM AS RECTIFICAÇÕES DOS DECRETOS N. 4.990 E 4.994, DE 16 DE JANEIRO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| E 17 DE MARÇO DE 1926; LEI NUMERO 5.127, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1926; LEI NUMERO 5.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927, E LEI N. 5.634, DE 3 DE JANEIRO DE 1929, attendidas as alterações do presente decreto. | | |
| 13. Sobre fumo, cobrando-se mais 25 %, por verba, na guia de acquisição de estampilhas, sobre a importancia destas e sobre a quantia paga nos termos do n. VII do § 1° do art. 4° do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ........ | ............... | 92.000:000$000 |
| 14. Sobre bebidas e vinhos estrangeiros, cobrando-se mais 25 %, por verba, na respectiva guia de acquisição, sobre o total das estampilhas adquiridas, independente do que foi estabelecido no art. 57 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. Desse augmento ficam excluidas as bebidas referidas no n. XI do § 2° do art. 4° do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 6 de outubro de 1926 ....... | ................ | 130.400:000$000 |
| 15. Sobre phosphoros, alteradas para $035 as taxas a que se referem os ns. II e III do § 3º do art. 4º, do regulamento approprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ........ | ................ | 35.450:000$000 |
| 16. Sobre sal....... | ................ | 8.000:000$000 |
| 17. Sobre calçado... | ................ | 12.100:000$000 |
| 18. Sobre perfumarias. . . . .... | ................ | 12.250:000$000 |
| 19. Sobre especialidades pharmaceuticas. . . .. | ................ | 8.900:000$000 |
| 20. Sobre conservas e chá, com as respectivas taxas da lei n. 4.984, citada ........... | ................ | 12.050:000$000 |
| 21. Sobre vinagre e azeite. . . .... | ................ | 4.100:000$000 |
| 22. Sobre velas..... | ................ | 1.250:000$000 |
| 23. Sobre tecidos . . . | ................ | 34.000:000$000 |
| 24. Sobre artefactos de tecidos e de pelles constantes dos §§ 13, 29 e 30 do art. 4º da lei n. 4.984, citada. . . . ..... | ................ | 13.000:000$000 |
| 25. Sobre papel e artefactos de papel | ................ | 1.800:000$000 |
| 26. Sobre cartas de jogar, alteradas, respectivamente para 2$ e 4$ as taxas dos baralhos nacionaes e estrangeiros . ........ | ................ | 500:000$000 |
| 27. Sobre chapéos e bengalas. . . .. | ................ | 4.200:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 28. Sobre louças e vidros. . . . . . . . | ................. | 1.800:000$000 |
| 29. Sobre ferragens. | ................. | 1.600:000$000 |
| 30. Sobre moveis. . . . | ................. | 3.500:000$000 |
| 31. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos . | ................. | 920:000$000 |
| 32. Sobre electricidade: kilowatt-hora de luz e força e consumo. . . . . . . . | ............. | 4.300:000$000 |
| 33. Sobre tintas . . . | ................. | 2.400:000$000 |
| 34. Sobre artefactos de borracha .... | ............. | 1.600:000$000 |
| 35. Sobre pentes, escovas e espanadores. . . . . . . . . | ............. | 1.700:000$000 |
| 36. Sobre artefactos de couro e outros materiaes .. | ............. | 1.900:000$000 |
| 37. Sobre joias e obras de ourives e objectos de adorno confeccionados de qualquer modo e com qualquer materia prima, desde que estejam comprehendidos nos §§ 37 e 38 do regulamento approvado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, quando vendidos a varejo e a particulares pagarão 3 % sobre o valor da venda, na fórma da lettra *k* do § 2º do art. 57 do citado regulamento, abolida a sellagem directa dos objetos de adorno.... | ............. | 1.900:000$000 |
| 38. Sobre gazolina, naphta e carbureto de calcio... | ............. | 15.000:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 39. Sobre azulejos .. | ............. | 980:000$000 |
| 40. Sobre instrumentos de musica... | ............. | 880:000$000 |
| 41. Emolumentos de escriptorios commerciaes. . . . . .. | ............. | 520:000$000 |
| | | 409.000:000$000 |

III

IMPOSTOS E TAXAS SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCÔRDO COM OS ARTS. 11 A 17 DA LEI N. 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, RECTIFICADA PELOS DECRETOS NUMEROS 4.990 E 4.994, DE 16 DE JANEIRO E 17 DE MARÇO DE 1926; LEI N. 5.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927, ART. 13; DECRETO N. 5.427, DE 9 DE JANEIRO DE 1928, ART. 3º, E DECRETO NUMERO 18.393, DE 17 DE SETEMBRO DE 1928, ART. 56, ATTENDIDAS AS ALTERAÇÕES DO PRESENTE DECRETO:

42. Sobre sello, alteradas as taxas do § 1º da tabella A do regulamento approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, para as seguintes: até 250$, 1$000; de mais de 250$ até 500$, 1$500; de mais de 500$ até 1:000$, 3$000, cobrando-se mais

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 3$000 por 1:000$ ou fracção que exceder ......... | 16:000$000 | 128.250:000$000 |
| 43. Sobre transporte. | ................. | 24.000:000$000 |
| 44. Taxa de viação, de accôrdo com o art. 15 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, mantido o abatimento do n. 40, III, do artigo 1º da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920 ......... | ............. | 18.000:000$000 |
| 45. Sobre operações a termo. ......... | ............ | 220:000$000 |
| 46. Sobre vendas mercantis, alteradas as taxas do regulamento approvado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, da seguinte fórma: até 250$, 1$000; de mais de 250$ a 500$, 1$500; de mais de 500$ até 1:000$, 2$500, cobrando-se mais 2$500 por 1:000$ ou fracção que exceder e satisfeito mensalmente, até o quinto dia util, o imposto sobre as vendas á vista, modificado nesse ponto o § 2º do art. 26 do mesmo regulamento ........ | .............. | 68.000:000$000 |
| 47. Sobre vales para brindes (Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 21 e seus paragraphos | ............ | 38:000$000 |
| | 16:000$000 | 238.508:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| IV | | |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | | |
| 18. Imposto cedular e global sobre a renda (Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926; lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927), observadas as seguintes modificações: I. Sobre a renda da 2ª categoria — Capitaes mobiliarios — exceptuados os titulos da divida publica, será cobrado o imposto proporcioal de 8 %. II. A renda da 5ª categoria — Capitaes immobiliarios — pagará o imposto proporcional na razão de 6 %. As despezas de conservação não poderão exceder a 15 % da renda bruta. III. As sociedades anonymas serão tributadas de accôrdo com os lucros reaes verificados annualmente, segundo os balanços e as contas de lucros e perdas. IV. As pessoas physicas que tiverem rendimentos liquidos totaes inferiores ou iguaes a dez contos de réis (10:000$000), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| do imposto sobre a renda. V. Ficam revogados os paragraphos 1º e 2º do art. 45 e o paragrapho unico do art. 51 do regulamento expedido com o decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926. VI. O imposto complementar progressivo será cobrado de accôrdo com a seguinte tabella: até 10:000$, isento; entre 10 e 20:000$, 1/2 por cento; entre 20 e 30:000$, 1 %; entre 30 e 60:000$, 3 %; entre 60 e 90:000$, 5 %; entre 90 e 120:000$, 7 %; entre 120 e 150:000$, 9 %; entre 150 e 200:000$, 10 %; entre 200 e 250:000$, 11 %; entre 250 e 300:000$, 12 %; entre 300 e 400:000$, 13 %; entre 400 e 500:000$, 14 %; acima de 500 contos de réis, 15 por cento. VII. As emprezas e particulares que pagarem rendimentos produzidos no paiz a residentes no estrangeiro ficam obrigados a deduzir no acto da remessa 8 % das importancias respectivas, segundo o processo estabelecido no art. 174 do decreto n. 17.390, de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 26 de julho de 1926. A taxa recahirá sobre as importancias brutas, sem considerar a isenção na base. VIII. O imposto será arrecadado com o abatimento de 25 % (vinte e cinco por cento). | 15:000$000 | 100.000:000$000 |
| 49. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.—Leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . . . | 7.200:000$000 |
| 50. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras — Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 1919, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, e lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 ........ | ............ | 880:000$000 |
| | 15:000$000 | 108.080:000$000 |

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 51. Quota fixa a ser paga pela actual concessionaria — nos termos dos contractos vigentes............. | ............ | 2.250:000$000 |
| 52. Imposto de 5 % das loterias estaduaes — Dec. numero 8.597, de 8 de março de 1911; lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925........... | ............ | 9:800$000 |
| | | 2.259:800$000 |

VI

DIVERSAS RENDAS

53. Premios de depositos publicos; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; decretos ns. 498, de 22 de

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| janeiro de 1847; e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76; decreto n. 2.846, de março de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........ | .............. | 72:000$000 |
| 54. Taxa judiciaria da Justiça Federal e da Justiça local do Districto Federal, paga em estampilhas, nos autos, mantidos os registros judiciarios para estatistica, e custas federaes, inclusive, na justiça local do Districto Federal, pagas em estampilhas. Lei n. 225, de 30 de novembro de 1894 e decretos ns. 2.163, de 9 de novembro de 1895; 539, de 19 de dezembro de 1898, e n. 3.312, de 17 de junho de 1899; lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, artigo 30; lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; art. 29, do decreto numero 5.053, de 6 de novembro de 1926; art. 30, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; art. 27, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e lei numero 5.353, de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 30 de novembro de 1927 ......... | ............... | 400:000$000 |
| 55. Taxa de aferição e concertos de hydrometros, installação e concertos de ramaes de abastecimento de agua — Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 55; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. .......... | ............ | 25:000$000 |
| 56. Rendas federaes no Territorio do Acre. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . ......... | ............... | 1:000$000 |
| 57. Exportação. — 10 % sobre o valor da exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre o valor da exportação da castanha do mesmo territorio. Lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . ........ | ............. | 1.500:000$000 |
| 58. Contribuição para fiscalização bancaria. — Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 30... | ............. | 1.500:000$000 |
| 59. Renda arrecada- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| da nos consulados. L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, artigo 1°; decretos numeros 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; lei numero 559, de 31 de dezembro de 1898; art. 1°, numero 24; lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925. . . . . . . . . . . | 2.100:000$000 | |
| 60. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constante da tabella que acompanha o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, nos institutos de ensino. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . . . . . . | 160:000$000 |
| 61. Dez por cento sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditorios, das vendas de bens immoveis e | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| mais 2 ½ % do producto das referidas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000$000, até o maximo de réis 100:000$ (decreto legislativo numero 5.060 A, de 10 de novembro de 1926). . ..... | ............... | 30:000$000 |
| 62. Renda da Inspetoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal... | ............... | 1.000:000$000 |
| | 2.100:000$000 | 4.688:000$000 |

II

RENDAS PATRIMONIAES

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 63. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, paragrapho 15; lei n. 66, de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922 art. 41; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 e art. 22 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. . . ........ | ............... | 1 700:000$000 |
| 64. Rendas de villas proletarias — Lei n. 4.783, de 31 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . . . . . . | 20:000$000 |
| 65. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, artigo 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, artigo 26 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . . . . . . | . . . . . . . . . . . . . . . | 50:000$000 |
| 66. Productos do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . . . . . . | $ |
| 67. Fóros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, artigo 51, paragraphos 14 e 15; e numero 66, de 12 de outubro de 1833, art. 3º. Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| § 2°; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e leis numeros 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8°, paragrapho 3° e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . . ......... | ............... | 250:000$000 |
| 68. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. . ......... | ............... | 320:000$000 |
| 69. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos numeros 14.595, e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . . . . | ............... | 80:000$000 |
| 70. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União. — Leis n. 4.783, de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 31 de dezembro de 1923 e numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 | ............... | 10.500:000$000 |
| 71. Renda do Lloyd Brasileiro . . . .. | ............... | $ |
| | | 12.920:000$000 |

III

RENDAS INDUSTRIAES

72. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os decretos ns. 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; art. 1°, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, numero 11, leis numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, numero 16, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, numero 43 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1°, n. 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39, numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 ............ | ................ | 50.000:000$000 |
| 73. Renda dos Telegraphos. — Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; leis n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1°, n. 13; numero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1°, numero 12; n. 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 1°, n. 12; n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, numero 12; n. 953, de 29 de dezembro de 1902, artigo 1°, n. 10, n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1°, numero 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; artigo 1°, n. 12, da | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, artigo 1º, n. 44, numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; numeros 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de dezembro de 1919 e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 ........... | 1.400:000$000 | 24.000:000$000 |
| 74. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*: Lei n. 3.229, de 3 de setembro | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis numeros 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 1.020:000$000 |
| 75. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto n. 13.877, de 13 de novembro de 1919; artigos 112 e 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 e art. 43 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925......... | .............. | 145.000:000$000 |
| 76. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 19.500:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 77. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ....... | ............... | 22.000:000$000 |
| 78. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925............ | ............. | 1.000:000$000 |
| 79. Dita da Rêde de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........ | ............... | 8.000:000$000 |
| 80. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | ............. | 900:000$000 |
| 81. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei nu- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | .............. | 2.200:000$000 |
| 82. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 840:000$000 |
| 83. Dita da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 1.140:000$000 |
| 84. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925......... | ............... | 240:000$000 |
| 85. Dita da Estrada de Ferro Petroli- Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........ | ............... | 90:000$000 |
| 86. Dita da Casa da Moeda, decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 29 de dezembro de 1908. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 70:000$000 |
| 87. Dita dos Arsenaes, decretos numeros 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 70:000$000 |
| 88. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant, decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, artigo 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 3:000$000 |
| 89. Dita dos Collegios Militares. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | $ |
| 90. Dita da Casa de Correcção. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei numero 628, de 17 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de setembro de 1851, art. 9°, numero 24; Lei numero 652, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | $ |
| 91. Dita da Assistencia a Psychopathas. L. n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e L.n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.244, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 30:000$000 |
| 92. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2°, numero 6; D. numero 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. numero 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5°, e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. nu- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 230:000$000 |
| 93. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°, lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, numero 32, art. 1°, n. 34, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1°, numero 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912, e art. 59 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 3.644 de 31 de dezembro de 1918 e lei numero 4.625 de 31 de dezembro de 1922, art. 2°, numero V; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ............... | 2.000:000$000 |
| 94. Renda proveniente dos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura (nucleos coloniaes, fazendas- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| modelos, campos de demonstrações, postos zootechnicos, etc.), inclusive a resultante de vendas de animaes, plantas, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, sementes, adubos, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, etc. ............ | ............... | 830:000$000 |
| 95. Dita do Deposito Publico. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........ | ............... | $ |
| 96. Dita do Serviço Medico Legal. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925......... | ............... | $ |
| 97. Dita da Policia Maritima. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16 766, de 2 de janeiro de 1925. | ............... | $ |
| 98. Dita da Colonia Correccional. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | de 2 de janeiro de 1925 ........ | ................ | $ |
| 99. | Dita da Escola 15 de Novembro. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925......... | ................ | 2:000$000 |
| 100. | Dita do Archivo Nacional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ................ | $ |
| 101. | Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ................ | $ |
| 102. | Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 ........... | ................ | 15:000$000 |
| 103. | Taxa sobre o consumo d'agua. — Decreto numero 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639 | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | de 22 de setembro de 1875; decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto numero 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a installação do serviço de aguas, consoante determinação da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei nu- 5.353, de 30 de novembro de 1927, art. 10 ........ | ............... | 9.200:000$000 |
| 104 | Renda proveniente das Escolas de Aprendizes Artifices, inclusive a resultante da venda de artefactos produzidos nas officinas ...... | ............... | 120:000$000 |
| | | 1.400:000$000 | 288.500:000$000 |
| | Total da renda ordinaria....... | 135.390:000$000 | 1.147.838:300$000 |
| | A deduzir para o fundo de garantia do papel moeda ....... | 6.000:000$000 | |
| | Liquido......... | 129.390:000$000 | 1.147.838:300$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| RECEITA EXTRAORDINARIA: | | |
| 105. Montepio da Marinha. Plano de 23 de setembro de 1795 . . . . | 4:000$000 | 720:000$000 |
| 106. Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 . . ...... | 3:000$000 | 1.810:000$000 |
| 107. Dito dos empregados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 956, de 6 de novembro; 891, de 8 de novembro de 1890; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novembro; 1897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, artigo 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. . . . | 24:000$000 | 2.250:000$000 |
| 108. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, artigo 25, n. 44 .......... | 800:000$000 | 17.500:000$000 |
| 109. Juros de capitaes nacionaes Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9°, n. 70.. | 1.000:000$000 | 1.300:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 110. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal e Territorio do Acre Leis n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 5°; n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 1°, n. 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898; e lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 65, e art. 1°; n. 65 da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914........ | ............... | 16.300:000$000 |
| 111. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917..... | ................ | 3.200:000$000 |
| 112. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.644, de 31 de dezembro de 1918 | ................. | 1.000:000$000 |
| 113. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927, artigo 13......... | ............... | $ |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 114. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 ........... | ................... | $ |
| 115. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 . . ..... | ................. | 15:000$000 |
| 116. Fundo de garantia do registro Torrens: importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de março de 1890.. | ................. | 15:000$000 |
| 117. Imposto sobre os vencimentos dos inactivos civis e militares (aposentados, jubila- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| dos e reformados), a ser cobrado por occasião do pagamento mensal, de accôrdo com a seguinte tabella: | | |
| Vencimento annual: | | |
| Até 6:000$, isento; de mais de 6:000$ até...... 10:000$, 1 %; de mais de 10:000$ até 12:000$, 2 %; de mais de...... 12:000$ até..... 15:000$, 3 %; de mais de 15:000$ até 20:000$000, 5 %; de mais de 20:000$ até...... 22:000$, 7 %; de mais de 22:000$ até 24:000$, 9 %; de mais de ..... 24:000$, 10 %.. | .............. | 1.500:000$000 |
| | 1.831:000$000 | 45.610:000$000 |

RECURSOS

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Producto da emissão de obrigações do Thesouro, de que trata o decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930............ | .............. | 221.459:000$000 |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1—FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1.° Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| da União, lei numero 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4°, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. numero 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1° . . . . . . | | $ |
| 2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instrucções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1.° . . . . . . | | 4.000:000$000 |
| 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9°, n. 64, e art. 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3°; 1.507, de 26 de setembro de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei numero 3.348, de 25 de agosto de 1873, art. 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8°, § 1°; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1° . . | ................ | 7.000:000$000 |
| | | 11.000:000$000 |
| 2—FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA | | |
| 1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, deduzida da receita ordinaria. Lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 2°, Lei numero 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8°, e art. 2°, § 4°, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 . . . . . | 6.000:000$000 | |
| 2.° Cobrança da divida activa, em ouro . | 2:000$000 | |
| 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 2° . . . . . . | 4:000$000 | |
| | 6.006:000$000 | |
| 3 — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FER- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| RO ENCAMPADAS. | | |
| Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25. . . . . . | ................ | 1.000:000$000 |
| 4. Renda para o "Fundo de construcção e melhoramentos nas Estradas de Ferro da União" (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925) e destinada ao custeio das despezas com o serviço de juros e amortização das obrigações ferroviarias, conforme especificação constante da verba 2ª do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda | ................ | 16.000:000$000 |
| 5. Renda para a Assistencia Hospitalar do Brasil, destinada ao custeio da despesa respectiva constante de verba do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica. (Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1905) ....... | ................ | 6.000:000$000 |
| 6. Renda para o "Fundo de construcção e conservação das estradas de rodagem federaes", destinada ao custeio dos juros e amortização das apolices rodoviarias (verba 2ª do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda e a des- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| pesas da verba propria do Ministerio da Viação) . | ................ | 30.000:000$000 |
| 7. Renda para auxiliar a industria de seda (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925), destinada ao custeio da despesa respectiva constante de verba do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura . .......... | 78:000$000 | 52:000$000 |
| *Total da renda com applicação especial*. ........ | 6.084:000$000 | 64.052:000$000 |
| *Total*. . . ....... | 137.305:000$000 | 1.478.959:300$000 |

Art. 2.º A renda proveniente de multas e outras contribuições arrecadadas pela Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal será recolhida integralmente ao Thesouro Nacional, classificada na rubrica n. 62 da Renda Ordinaria de que trata o art. 1º deste decreto.

Art. 3.º No exercicio de 1931 fica suspenso o funccionamento do fundo especial creado pelo art. 5º da lei n. 5.449, de 16 de janeiro de 1928, sendo escripturada no n. 54 deste decreto a renda da taxa judiciaria federal.

Art. 4.º A contribuição de caridade de que trata o decreto n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928, continuará a ser cobrada e distribuida nos termos do mesmo decreto.

Art. 5.º Ficam revogados os dispositivos sobre isenção do imposto de sello a que se referem os ns. 37 e 42, respectivamente, dos arts. 28 e 30 do regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Art. 6.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a alterar o regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de consumo, de fórma a estabelecer regras afim de que o imposto sobre perfumarias e sobre especialidades pharmaceuticas de procedencia estrangeira seja calculado sobre o preço de sua venda no paiz pelos respectivos importadores.

Art. 7.º No exercicio de 1931 será cobrado dos vencimentos de todos os funccionarios da União, civis e militares, quer sejam titulados, commissionados, contractados, mensalistas ou diaristas, inclusive magistrados de qualquer categoria, o imposto de emergencia de que trata o art. 5º do decreto n. 19.482, de

12 de dezembro de 1930, afim de ter a applicação referida no art. 6º do memo decreto.

Art. 8.º A cobrança executiva do imposto geral sobre a renda, de que trata o n. 48 do art. 1º deste decreto, será feita, no Districto Federal, mediante certificado da inscripção da divida em lista matriz de lançamento.

Paragrapho unico. Findo o exercicio financeiro, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda enviará as certidões directamente ao procurador da Republica.

Art. 9.º As alterações feitas por este decreto relativamente aos diversos impostos e taxas entrarão em vigor a 1º de janeiro de 1931, com excepção das modificações nos direitos de importação para consumo, que começarão a vigorar a 1º de fevereiro seguinte.

Art. 10. Revogam se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Maria Whitaker.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1931

# ALTERAÇÕES

---

## DECRETO N. 19.623 — DE 23 DE JANEIRO DE 1931

*Altera o decreto n.* 19.550, *de* 31 *de dezembro de* 1930, *que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de* 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1931, passará a ser executado com as alterações abaixo indicadas:

*a*) art. 1º — N. II — *Imposto de consumo*:

13 — Sobre fumo — Accrescente-se:

"Desse augmento de 25 % será excluida a importancia das cintas da taxa de $010 destinadas ao estampilhamento de charutos de preço até 150$ o milheiro, ficando prohibida a sellagem dos de taxa superior com as cintas do valor de $010, sob pena de ser considerado não sellado o producto exposto á venda nessas condições."

*b*) art. 1º — N. II — *Imposto de consumo*:

14 — Sobre bebidas — Accrescente-se:

(Desse augmento ficam excluidas......) e, igualmente, as aguas mineraes naturaes não gazeificadas ou gazeificadas com gaz da propria fonte.

*c*) incluam-se no n. II — *Imposto de consumo* — os seguintes productos, sujeitos ás taxas em vigor em 31 de dezembro de 1930:

| | |
|---|---|
| N. 30 A — Sobre armas de fogo e suas munições | 300:000$000 |
| N. 38 A — Sobre apparelhos sanitarios........ | 170:000$000 |
| N. 40 A — Sobre machinas cinematographicas e photographicas ........................ | 340:000$000 |
| N. 40 B — Sobre fogões .... .................... | 230:000$000 |
| N. 40 C — Sobre artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de aluminio.................. | 380:000$000 |

Em consequencia ficam alterados os totaes das estimativas: do imposto de consumo para 410.426:000$000, papel; da renda ordinaria para 1.149.258:300$000, papel; e da receita geral para 1.480.379:300$000, papel.

Art. 2.º Fica revogada a ultima parte do art. 9º do decreto n. 19.550, que restringiu a um mez o prazo em que deveriam entrar em vigor as alterações nelle feitas sobre direito de importação.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

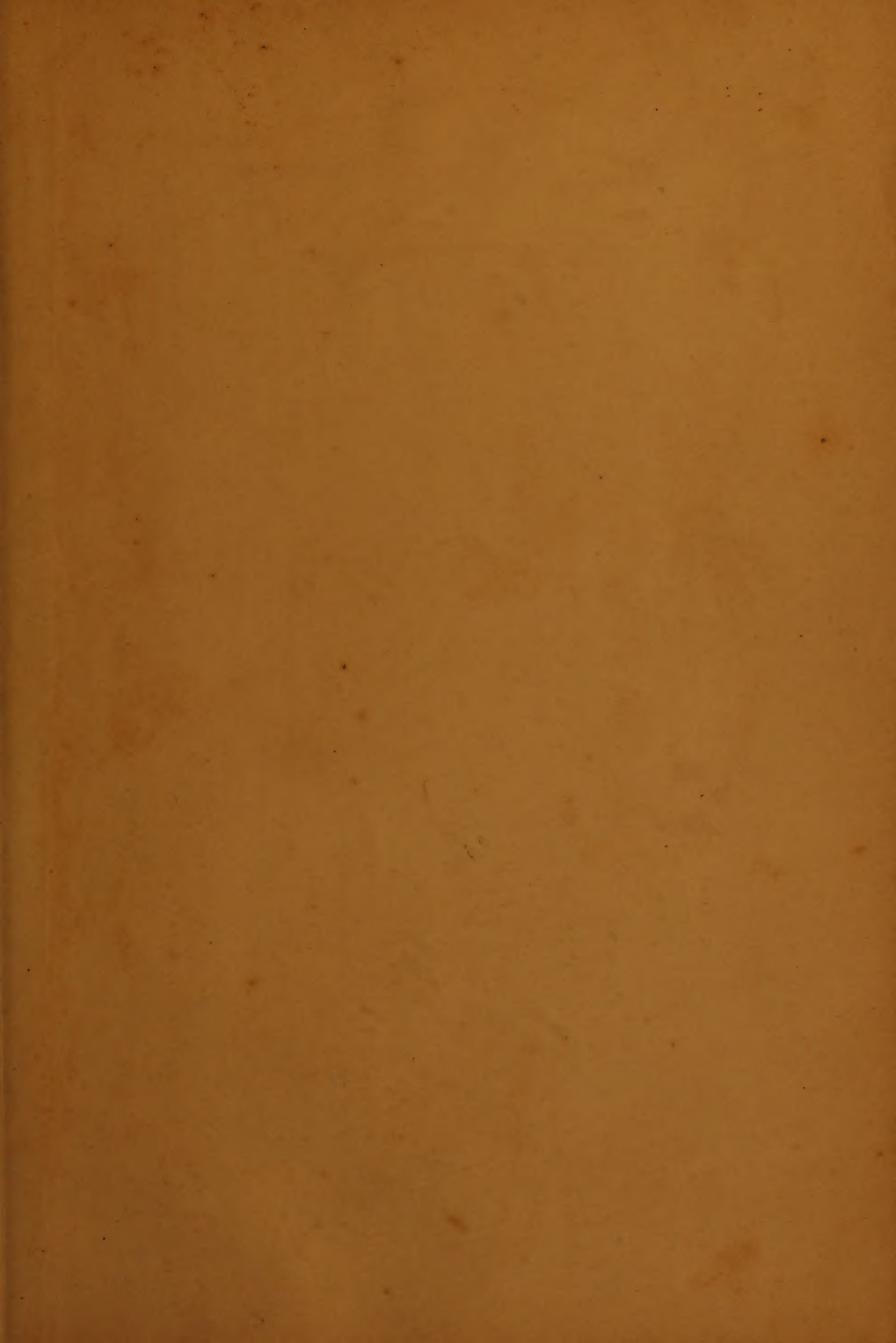
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

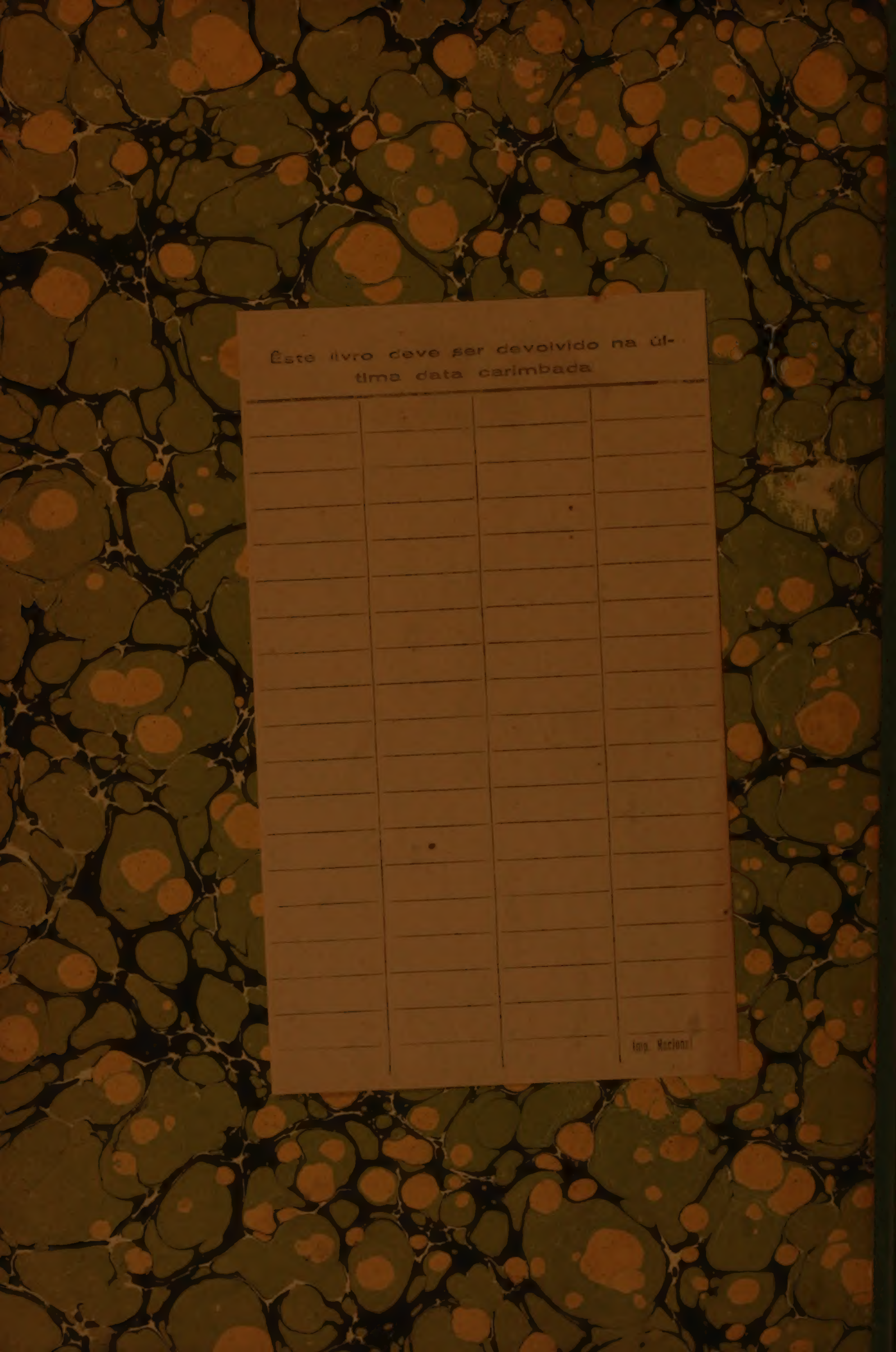
GETULIO VARGAS.

*Jose Maria Whitaker.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1931







Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada
Imp. Nacional

